

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 109/82

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, de 10 de Fevereiro, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro da Indústria, Energia e Exportação determinam:

1 — São aprovados os instrumentos previsionais de gestão para 1982 apresentados pela Empresa Nacional de Urânio, E. P. — ENU, com as alterações decorrentes dos números seguintes do presente despacho normativo.

2 — A referida aprovação é condicionada à definição e autorização das quantidades de concentrado a vender em 1982.

3 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos de investimento a seguir discriminados:

(Milhares de contos)

	FBCF em 1982	Despesa de investimento em 1982
Projectos de desenvolvimento:		
Novos:		
Prospecção	19,7	19,7
Investimentos correntes	65,3	68,2
Participações financeiras	—	7,5
Total	85,0	95,4

4 — Considera-se bloqueado, nos termos definidos no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, o projecto a seguir discriminado:

(Milhares de contos)

	FBCF em 1982	Despesa de investimento em 1982
Projectos de desenvolvimento:		
ENU-3 — Empreendimento Mineiro do Alto Alentejo	5,6	8,0

5 — O projecto incluído no n.º 4 só poderá ser lançado e financiado após publicação de despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Indústria, Energia e Exportação, conforme o disposto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81.

6 — No presente ano fica vedado à empresa lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não incluído nos n.ºs 3 e 4.

7 — A empresa deverá apresentar ao Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e ao Ministro da Indústria, Energia e Exportação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho,

os instrumentos previsionais de gestão para 1982, actualizados de acordo com as alterações decorrentes dos números anteriores.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 31 de Maio de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Despacho Normativo n.º 110/82

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, de 10 de Fevereiro, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro da Indústria, Energia e Exportação determinam:

1 — São aprovados os instrumentos previsionais de gestão para 1982 apresentados pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P. — ENVC, com as alterações decorrentes dos números seguintes do presente despacho normativo.

2 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos de investimento a seguir discriminados:

(Milhares de contos)

	FBCF em 1982	Despesa de investimento em 1982
Projectos de desenvolvimento:		
Novos:		
Oficina de acabamentos	8,0	8,0
Plano inclinado de construção de barcaças	13,6	13,6
Investimentos correntes	59,0	59,0
Total	80,6	80,6

3 — A despesa de investimento referida no n.º 2 será financiada por uma dotação para capital da empresa no montante de 25 milhões de escudos. Esta e, eventualmente, outra dotação adicional poderão assumir a forma de empréstimo subordinado, ou de quase-capital, nos termos que venham a ser definidos.

4 — No presente ano fica vedado à empresa lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não incluído no n.º 2.

5 — A utilização da dotação para capital referida no n.º 3 far-se-á após apresentação, por parte da empresa, ao Ministro da Indústria, Energia e Exportação e ao Secretário de Estado das Finanças, de memória justificativa da necessidade da sua utilização, a qual, após despacho favorável dos membros do Governo, será enviada à Direcção-Geral do Tesouro para efeitos de disponibilização daquela dotação.

6 — A empresa deverá apresentar ao Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e ao Ministro da Indústria, Energia e Exportação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, os

investimentos previsionais de gestão para 1982 actualizados, de acordo com as alterações decorrentes dos números anteriores.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 31 de Maio de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Despacho Normativo n.º 111/82

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, de 10 de Fevereiro, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro da Indústria, Energia e Exportação determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos da Tabaqueira, Empresa Industrial de Tabaco, E. P., a seguir discriminados:

(Milhares de contos)		
	FBCF em 1982	Despesa de investimento em 1982
Projecto de desenvolvimento:		
Em curso:		
Centros de cura	263,8	266,8
Fábrica de processamento	22,3	22,3
Fábrica de tabaco reconstituído	120,0	120,0
Investimentos correntes	435,8	562,3
Total	841,9	935,4

2 — No presente ano fica vedado à Empresa lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não incluído no n.º 1.

3 — A Empresa deverá apresentar ao Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e ao Ministro da Indústria, Energia e Exportação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, os instrumentos previsionais de gestão para 1982, actualizados de acordo com as alterações decorrentes dos números anteriores e outras que, no entanto, lhes tenham sido comunicadas, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79 de 19 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 31 de Maio de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Despacho Normativo n.º 112/82

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de

19 de Fevereiro, e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, de 10 de Fevereiro, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro da Indústria, Energia e Exportação, determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos da Petroquímica e Gás de Portugal, E. P. — PGP, a seguir discriminados:

(Milhares de contos)		
	FBCF em 1982	Despesa de investimento em 1982
Projectos de desenvolvimento:		
Em curso:		
Plastificantes	470	614
Novos:		
Nova unidade de CO ₂	16	17
Investimentos correntes	305	305
Total	791	936

2 — Consideram-se bloqueados, nos termos definidos no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, os projectos a seguir discriminados:

(Milhares de contos)		
	FBCF em 1982	Despesa de investimento em 1982
Projectos de desenvolvimento:		
Gás natural	180	191
Acetatos	2	2
Substituição de nafta por etano/propano	612	651
Total	794	844

3 — Os projectos incluídos no n.º 2 só poderão ser lançados e financiados após publicação de despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Indústria, Energia e Exportação, conforme o disposto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81.

4 — No presente ano fica vedado à empresa lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não incluído nos n.ºs 1 e 2.

5 — A empresa deverá apresentar ao Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e ao Ministro da Indústria, Energia e Exportação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, os instrumentos previsionais de gestão para 1982, actualizados de acordo com as alterações decorrentes dos números anteriores e outras que, no entanto, lhes tenham sido comunicadas, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 31 de Maio de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.